



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## DECRETO Nº 6.971, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRAN.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

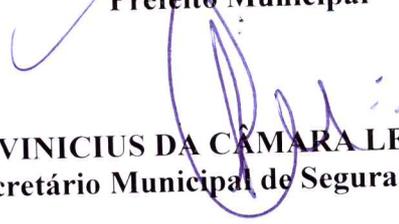
### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMTRAN, estruturado pelo Decreto nº 2.750, de 14 de abril de 1.997, nos termos da Lei nº 3.042, de 29 de setembro de 1.993, parte integrante do presente Decreto.

**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as do Decreto nº 6.557, de 12 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de setembro de dois mil e vinte e um.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**OCTÁVIO VINICIUS DA CÂMARA LEAL MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo

# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO DE BIRIGUI - SP

## “COMTRAN”

### REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 29 de setembro de 1.993, estruturado pelo Decreto nº 2.750, de 14 de abril de 1.997, e alterado pela Lei Complementar 115/2020, órgão de deliberação coletiva de caráter consultivo e subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Paragrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Trânsito a sigla “COMTRAN” se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA

Art. 2º – O “COMTRAN” será composto no mínimo de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, representados por Órgãos e Entidades Municipais, Associações e Conselhos da Municipalidade, com a indicação de seus pares, e aprovação do Secretário de Mobilidade Urbana, composto pelos seguintes membros:

- a) Representante da Diretoria de Trânsito;
- b) Representante da Diretoria de Planejamento e Engenharia de Trânsito;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública – Polícia Municipal;
- e) Representante do DETRAN/SP - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;
- f) Representante da Polícia Militar do 2º BPMI de SP, o Comandante da 4ª CIA ou seu representante legal;

- g) Representante do 2º Pelotão de Bombeiros de Birigui – 20º Grupamento de Bombeiros;
- h) Representante de Entidades Sindicais, Associações e Transportes;
- i) Representante do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;
- j) Representante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI Municipal de Birigui;
- k) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Birigui – ACIB;
- l) Representantes da Sociedade Civil de Birigui;

§1º – Os Conselheiros titulares de cada representatividade indicarão seus respectivos suplentes.

§2º – Os membros do Conselho terão mandato de dois (02) anos, renovável pelo mesmo período, comprometendo a exercerem suas funções, zelando pelo cumprimento da Lei, com vista a garantia de um trânsito em condições seguras, valorização da vida em observância as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º – Os conselheiros e seus suplentes, não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§4º - Os representantes Governamentais, bem como da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus Órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida a Presidência do Conselho, o representante que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

§5º – A composição dos conselheiros titulares e suplentes do COMTRAN acontecerá por ato de nomeação do Prefeito, por meio de Decreto.

Art. 3º – O Conselho terá uma Diretoria, composta da seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Secretaria-Executiva.

Art. 4º – A escolha da Diretoria dar-se-á na primeira reunião Plenária subsequente à posse, realizada especialmente para esta finalidade, e deverá ser convocada pela Secretaria-Executiva do COMTRAN e presidida pela escolha entre os membros presentes, que elegerá a Diretoria.

§ 1º – A posse do Presidente, Vice-presidente e Secretário, ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º – A Diretoria terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzida concomitante ao mandato do Conselho.

§ 3º – É recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º – A Secretaria-Executiva do “**COMTRAN**” será exercida por servido público, indicado pelo Presidente do Conselho, tendo por finalidade dar suporte técnico, logístico e auxílio administrativo.

§ 1º – São atribuições da Secretaria-Executiva:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões do conselho, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II – Manter os serviços administrativos e arquivo da secretaria, atualizados e em ordem;

III – Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

IV – Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

V – Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente.

VI – Fornecer informações sobre o Conselho (pauta, ata, calendário de reuniões etc) para publicação no site oficial da prefeitura e mantê-los atualizados.

## SEÇÃO III

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O Conselho terá reuniões ordinárias bimestrais, nos meses ímpares, com pautas de trabalho previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência para estudo e conhecimento por seus membros.

§1º – As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação da maioria dos conselheiros, dirigida ao Presidente e a critério deste.

§2º – As reuniões poderão ser realizadas a distância por meio “on-line”.

§3º – As proposições dos conselheiros serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§4º – Cabe ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§5º – As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser realizadas, em primeira chamada com a presença da metade mais um dos Conselheiros, ou meia hora após com o mínimo de (3) três Conselheiros.

§6º – As reuniões ordinárias serão realizadas sempre a terceira quintas-feiras dos meses ímpares, no horário das oito horas (8:00 h), e terá a duração necessária.

§7º – As proposições do Conselho serão registradas em ata e encaminhadas ao Diretoria de Trânsito, com publicação no site oficial da prefeitura.

§8º – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente as reuniões serão conduzidas pelo Conselheiro de maior idade.

#### SEÇÃO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 7º – Compete ao Conselho:

I – Propor estudos, planejamento e definições de programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, com subsídio à execução da política de trânsito a ser empreendida pelo Município;

II – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de trânsito e transporte no Município de Birigui.

III – O Conselho poderá sugerir ao Executivo Municipal, a realização de convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, que visem a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município;

IV – O Conselho poderá sugerir ao Executivo Municipal, a contratação de assessoria especializada que oriente para a melhoria do trânsito de veículos no município;

V – Criar comissões temporárias para estudar e avaliar temas específicos relativos ao trânsito de Birigui;

VI – Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte coletivo e individual (táxi, mototáxis, e outros).

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES E IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º – Compete aos Conselheiros:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II – Participar das comissões criadas, quando for o caso;

III – Propor ao Conselho; estudos, sugestões, programas e planos de trabalho;

IV – Participar das votações;

V – Propor eleições ao Conselho ou alteração ao Regimento Interno, quando dois terços (2/3) dos Colegiados, julgar necessários, com aprovação do Prefeito;

VI – Aprovar e assinar as atas de cada reunião.

Art. 9º – São impedimento dos Conselheiros:

I – Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

II – É proibido a manifestação de política partidária, sectarismo religioso, ideologia, racismo e discriminatório, por parte dos Conselheiros, no exercício de suas funções.

III – O Conselheiro titular ou suplente, devera afastar-se do Conselho a partir do registro de sua candidatura a cargo publico eletivo, ate a divulgação do resultado final e oficial do pleito, caso venha a ocupar cargo publico eletivo será definitivamente desligado do Conselho.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10 – Ao Presidente do Conselho compete:

I – marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II – Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III – Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário, ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11 – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – Assessorar o Presidente.

## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 12 – Ao Secretário compete:

I – Apresentar e ler as atas ao final das reuniões;

II – Apresentar o expediente nas reuniões com a leitura de correspondência;

III – Exercer outras atribuições que lhe seja delegada pelo Presidente durante as reuniões.

Art. 13 - A Secretaria-Executiva compete:

- I – Substituir o Secretário na sua ausência, com as mesmas atribuições;
- II – Redigir as atas e apresentar as pautas da reunião, bem como a torná-la pública no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – O presente regimento interno poderá ser alterado, mediante proposta subscrita por um terço (1/3) do Conselho, submetida a apreciação do Colegiado e aprovada por no mínimo de dois terços (2/3), em reunião Plenária.

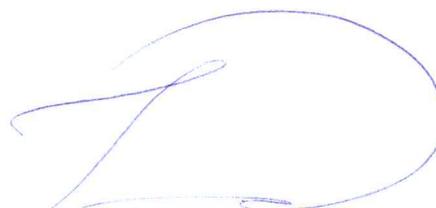
Art. 15 – Os serviços prestados ao “COMTRAN” serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Art. 16 – Os casos de dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente assistido pelo Conselho.

Art. 17 – Os casos omissos no presente Regimento normativo serão decididos por aprovação de, no mínimo, dois terços do Conselho.

Art. 18 – Este Regimento será homologado através de Decreto do Prefeito, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as dos Decretos nº 6.557, de 12 de fevereiro de 2020.

Birigui, 26 de agosto de 2021.



**TEREZINHA PEREIRA**  
*Presidente do COMTRAN*